



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E A EMPRESA: SANTOS & CANDIDO TRANSPORTADORA & XEROX LTDA – ME, CNPJ: 03.000.830/0001-07, TENDO COMO OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFOMÁTICA, MÓVEIS E ELETRO DÓMESTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA E SUAS SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **SANTOS & CANDIDO TRANSPORTADORA & XEROX LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº03.000.830/0001-07** estabelecida **Rua Rio Tapajós, nº330, CEP: 68.555-031 complexo A, Bairro, centro, Xinguara-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARIA CANDIDO DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº **2834229 SSP/PA** e **CPF (MF) nº 564.491.172-87**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Aquisição de materiais e acessórios de informática, moveis e eletrodomésticos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº018/2019, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 018/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para futura Aquisição de materiais e acessórios de informática, moveis e eletrodomésticos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º018/2019 - e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CABEÇA IMPRESSÃO HP PHOTOSMART C 4480	15	UND	SIMILAR	102,00	R\$ 1.530,00
31	FUSORA DA IMPRESSORA HP LASERJET N 1132	20	UND	SIMILAR	349,00	R\$ 6.980,00
32	FUSORA DA IMPRESSORA HP LASER	20	UND	SIMILAR	349,00	R\$ 6.980,00
33	FUSORA DA IMPRESSORA HP LASERJET P 1102	20	UND	SIMILAR	349,00	R\$ 6.980,00
34	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER LASER	20	UND	SIMILAR	349,00	R\$ 6.980,00
35	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157	20	UND	SIMILAR	540,00	R\$ 10.800,00
36	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER MFC 8890	20	UND	SIMILAR	440,00	R\$ 8.800,00
37	FUSORA DA IMPRESSORA BROTHER DCP 6902	20	UND	SIMILAR	540,00	R\$ 10.800,00
38	FUSORA DA IMPRESSORA SAMSUNG PRO X 4070	20	UND	SIMILAR	300,00	R\$ 6.000,00
66	PLACA PRINCIPAL/MAE HP LASERJET M1132	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
67	PLACA PRINCIPAL/MAE BROTHER MFC-8890	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
68	PLACA PRINCIPAL/MAE BROTHER MFC-6902	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
69	PLACA PRINCIPAL/MAE HP LASERJET P1102	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
70	PLACA PRINCIPAL/MAE IMP. BROTHER DCP-6902	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
71	PLACA PRINCIPAL/MAE IMP. HP LASER	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
72	PLACA PRINCIPAL/MAE IMP. SCX PRO X 4070	10	UND	SIMILAR	452,00	R\$ 4.520,00
73	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA SCX PRO X 4070	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
74	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP LASERJET M1132	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
75	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA LEXMARK	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



76	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA BROTHER MFC-8890	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
77	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA BROTHER DCP-8157	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
78	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
79	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA EPSON	10	UND	SIMILAR	140,00	R\$ 1.400,00
80	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP C4480	10	UND	SIMILAR	140,00	R\$ 1.400,00
81	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA HP LASER 1102	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
82	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA SAMSUNG LASER	10	UND	SIMILAR	415,00	R\$ 4.150,00
83	PLACA LÓGICA DA IMPRESSORA BROTHER DCP-6902	10	UND	SIMILAR	452,00	R\$ 4.520,00
84	PLACA USB DA IMPRESSORA SCX PRO X 4070	10	UND	SIMILAR	485,00	R\$ 4.850,00
85	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASERJET P 1010	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
86	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASERJET P 1132	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
87	PLACA USB DA IMPRESSORA LEXMARK E 120	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
88	PLACA USB DA IMPRESSORA BROTHER MFC 8890	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
89	PLACA USB DA IMPRESSORA BROTHER DCP 81555	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
90	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASER JET P 1102	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
91	PLACA USB DA IMPRESSORA BROTHER DCP 6902	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
92	PLACA USB DA IMPRESSORA HP LASER	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



93	PLACA USB DA IMPRESSORA SAMSUNG LASER	10	UND	SIMILAR	450,00	R\$ 4.500,00
94	PELICULA BROTHER DCP 8157	10	UND	SIMILAR	255,00	R\$ 2.550,00
95	PELICULA BROTHER NFC 8890	10	UND	SIMILAR	255,00	R\$ 2.550,00
96	PELICULA BROTHER DCP 6902	10	UND	SIMILAR	255,00	R\$ 2.550,00
97	PELICULA HP LASER	10	UND	SIMILAR	255,00	R\$ 2.550,00
98	PELICULA LEXMARK LASER	10	UND	SIMILAR	395,00	R\$ 3.950,00

SUPLEMENTO DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	CABO SATA ENERGIA E DADOS	50	UNID	WIRES	8,00	R\$ 400,00
113	CARTUCHO HP 60 (COLORIDO)	50	UNID	CARTRIDGE	158,00	R\$ 7.900,00
114	CARTUCHO HP 60 (PRETO)	50	UNID	CARTRIDGE	79,00	R\$ 3.950,00
115	CARTUCHO HP 74	50	UNID	CARTRIDGE	128,00	R\$ 6.400,00
130	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP-8890 LBDR TN 520	30	UND	CARTRIDGE	174,00	R\$ 5.220,00
131	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP-8157 LBDR TN 780	30	UND	CARTRIDGE	174,00	R\$ 5.220,00
132	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP-6902 LBDR DR 3470	30	UND	CARTRIDGE	214,00	R\$ 6.420,00
133	FOTO CONDUTOR BROTHER MFC TN 450	30	UND	CARTRIDGE	174,00	R\$ 5.220,00
134	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP TN 2340	30	UND	CARTRIDGE	174,00	R\$ 5.220,00
135	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP 1060	30	UND	CARTRIDGE	174,00	R\$ 5.220,00
136	KIT CILINDRO MS 410/510/610	35	UND	PREMIUM	739,00	R\$ 25.865,00
140	RECARGA CARTUCHOS DE TINTA PRETA 22ML	600	SERV	SIMILAR	15,00	R\$ 9.000,00
141	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLORIDA 22ML	600	SERV	SIMILAR	15,00	R\$ 9.000,00
147	REFIL DE TONER SANSUNG	100	UNID	H. FUSION	90,00	R\$ 9.000,00
153	TINTA HP 8610 PRETO 1LT	10	UND	HD INK	70,00	R\$ 700,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



154	TINTA HP 8610 AZUL 1LT	10	UND	HD INK	69,00	R\$ 690,00
155	TINTA HP 8610 AMARELO 1LT	10	UND	HD INK	68,00	R\$ 680,00
156	TINTA HP 8610 VERMELHA	10	UND	HD INK	62,00	R\$ 620,00
160	TONER HP LASERJET P1102 LH 436,285A	15	UND	CARTRIDGE	32,00	R\$ 480,00
165	TONER BROTHER DCP-1060	15	UND	CARTRIDGE	78,00	R\$ 1.170,00
167	TONER BROTHER DCP TN 2340	15	UND	CARTRIDGE	55,00	R\$ 825,00
169	TONER LEXMARK MS 410/510/610	15	UND	PREMIUM	110,00	R\$ 1.650,00
171	TONER SAMSUNG KILO UNIVERSAL	20	UND	KATUN	75,00	R\$ 1.500,00
172	TONER LEXMARK KILO UNIVERSAL	20	UND	KATUN	80,00	R\$ 1.600,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173	REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS COPIADORAS	60	SERV	HP	284,00	R\$ 17.040,00
174	REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS COPIADORAS	60	SERV	SANSUNG	284,00	R\$ 17.040,00
175	REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS COPIADORAS	60	SERV	BROTHER	284,00	R\$ 17.040,00
176	REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS COPIADORAS	60	SERV	LEXMARK	284,00	R\$ 17.040,00
177	REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MAQUINAS COPIADORAS	60	SERV	EPSON	284,00	R\$ 17.040,00

SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
180	ENCADERNAÇÃO C/ ASPIRAL Nº 07 E CAPA	400	SERV		5,90	R\$ 2.360,00
181	ENCADERNAÇÃO C/ ASPIRAL Nº 12 E CAPA	400	SERV		6,00	R\$ 2.400,00
182	ENCADERNAÇÃO C/ ASPIRAL Nº 14 E CAPA	300	SERV		8,50	R\$ 2.550,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



183	ENCADERNAÇÃO C/ ASPIRAL Nº 22 E CAPA	100	SERV		10,50	R\$ 1.050,00
184	SERVIÇO DE FOTOCOPIA COLORIDO	3000	unidade		0,45	R\$ 1.350,00
185	SERVIÇO DE FOTOCOPIA PRETO	4000	unidade		0,35	R\$ 1.400,00
						R\$405.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato - **R\$ 405.550,00 (Quatrocentos e cinco mil quinhentos e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 019/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

- 1111 - Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 1313 – Secretaria Municipal de Finanças
- 04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças
- 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos
- 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
- 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos
- 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
- 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
- 2323 - *Fundo Municipal de Assistência Social*
- 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
- 2121 - *Fundo Municipal de Educação*
- 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
- 2222 – Fundeb
- 12.361.0021.2084 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2104 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 018/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;



1.1 3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo n.º.023/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 13 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
LUCINEIA ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

SANTOS & CANDIDO TRANSPORTADORA &
XEROX LTDA – ME
CNPJ: 03.000.830/0001-07
CONTRATADA